



## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

*Agenda - se*

### ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA RUA GENERAL SOUSA DIAS (DUQUE DE LOULÉ)

*Luís*

No território do município do Porto existem algumas áreas cujo grau de desordenamento e destruturação, associado à necessidade de definição de uma morfologia urbana concreta, recomendam a realização de instrumentos de planeamento de escala maior do que a de um PDM.

A zona adjacente à Rua General Sousa Dias (vulgarmente designado por Viaduto Duque de Loulé) é uma destas áreas, cuja localização estratégica se alia à oportunidade que o próprio cadastro coloca, pela maior facilidade que permite no desenho de uma solução integrada e coerente, bem como pela possibilidade de uma rápida implementação da solução que um Plano de Pormenor vier a definir.

A definição dessa morfologia urbana e dos usos pretendidos para essa área em sede de um Plano de Pormenor informará a definição do modelo territorial do futuro PDM, cujo processo de revisão está neste momento em curso.

**Assim,**

**Considerando que:**

- 1) Aquando da execução da Rua General Sousa Dias (Viaduto Duque de Loulé) que remonta à década de setenta do século passado, foi necessário demolir parcialmente quarteirões consolidados existentes;
- 2) Destas demolições e da construção do viaduto resultaram espaços sobrantes e que carecem de uma urbanização condigna, de forma a colmatar a frente urbana existente, formada pelas Ruas S. Luís, de General Sousa Dias e Duque de Loulé, que se encontra totalmente descaracterizada;

*Luís*

- 3) O facto desta área se localizar numa zona central da cidade, na continuidade do Centro Histórico do Porto e Património Mundial da Unesco, conduz a um reconhecimento acrescido na necessidade do seu ordenamento;
  
- 4) O Município do Porto é proprietário e legítimo possuidor de prédios nesta área, especificamente nas Ruas do Sol, de S. Luís e General Sousa Dias, prédios esses que se encontram sem utilidade prática, constituindo um conjunto de terrenos e construções sem fins específicos, que formam uma cratera na malha urbana consolidada desta área central da cidade;
  
- 5) No gaveto formado pela Rua de Augusto Rosa e Rua General Sousa Dias localizam-se as instalações da Universidade Lusófona do Porto (ULP);
  
- 6) Os prédios pertencentes ao Município do Porto e à ULP compõem praticamente a totalidade desta frente urbana ao longo da Rua General Sousa Dias, que deverá ser projetada como um todo, garantindo não só a integração harmoniosa das edificações existentes mas também a oportunidade de urbanização conjunta e concertada.

**Considerando, ainda, que:**

- 7) Compete ao Município do Porto a prossecução de uma política ativa no domínio do ordenamento do território e do urbanismo, no estrito cumprimento da Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).
  
- 8) Reconhece-se que a elaboração de um Plano de Pormenor para esta área constitui uma oportunidade para que através deste instrumento de gestão territorial se promovam as estratégias de regeneração urbana necessárias

**Proponho:**

- A) Que a Câmara Municipal do Porto, delibere nos termos do n.º 1, 2 e 3 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, RJIGT, (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio):



- i. A elaboração do Plano de Pormenor da Rua General Sousa Dias (Viaduto Duque de Loulé) com fundamento nos Termos de Referência que constam do Anexo 1, à presente proposta, que dela faz parte integrante;
  - ii. O prazo de 300 dias para a elaboração do Plano de Pormenor da Rua General Sousa Dias (Viaduto Duque de Loulé);
  - iii. A abertura de um período de participação (preventiva) de 15 dias, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de elaboração do Plano de Pormenor;
  - iv. O envio da deliberação de elaboração do Plano de Pormenor da Rua General Sousa Dias (Viaduto Duque de Loulé) para publicação na 2.ª Série do Diário da República (nos termos da alínea c) do n.º 4.º do artigo 191.º do RJIGT), divulgando-a através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal (nos termos do n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT).
- B) Que a Câmara Municipal do Porto delibere nos termos do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, RJIGT, (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, (RJAAE), na versão em vigor que o Plano de Pormenor da Rua General Sousa Dias (Viaduto Duque de Loulé), não se encontra sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos e fundamentos que melhor resultam do Anexo 1, à presente proposta, que dela faz parte integrante.

Porto, Paços do Município, 8 de janeiro de 2019.

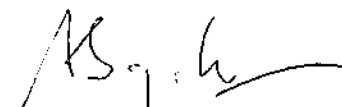
VISTO.



visada

Direção Municipal de Serviços Jurídicos

O Vereador dos Pelouros do Urbanismo, Espaço Público e Património



(Pedro Baganha)



## CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

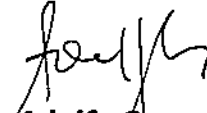
**Assunto: Elaboração do Plano de Pormenor da Rua General Sousa Dias - Duque de Loulé.**

**NUD: 9716-19-CMP**

**Deliberação: Aprovada, por unanimidade.**

**Reunião Pública de 22 de janeiro de 2019.**

**O Diretor Municipal da Presidência,**

  
**Adolfo Sousa**

PLANO DE PORMENOR DA RUA GENERAL SOUSA DIAS  
(DUQUE DE LOULÉ)  
TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Introdução	2
1.1. Objeto	2
1.2. Enquadramento territorial	2
1.3. A oportunidade da elaboração do Plano	4
2. Objetivos	5
2.1. Objetivos a prosseguir	5
2.2. Prazo para a elaboração	6
3. Fundamentos técnicos	6
3.1. Enquadramento no PDM em vigor	6
3.2. Base programática	8
3.3. Sistema de execução	9
3.4. Faseamento	9
3.5. Conteúdo material e documental	10
3.6. Equipa técnica	11
4. Avaliação ambiental estratégica	11
5. Anexos	13

## 1. Introdução

### 1.1. Objeto

O presente documento tem por objeto a definição dos objetivos e fundamentos técnicos que suportam a elaboração do Plano de Pormenor da Rua General Sousa Dias (Duque de Loulé), e constitui peça fundamental para ser presente à reunião pública deliberativa da Câmara Municipal do Porto, sobre a decisão de dar início aos trabalhos técnicos de elaboração do Plano, ao abrigo do disposto no n.ºs 1, e 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Este documento integra os elementos necessários à fundamentação da tomada de decisão municipal de determinar o início do procedimento, nomeadamente:

- A definição da oportunidade e dos termos de referência da elaboração;
- Os objetivos a prosseguir;
- O prazo de elaboração;
- O período de participação pública (preventiva);
- Justificação para a não qualificação do Plano para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica.

### 1.2. Enquadramento territorial

A área delimitada do Plano de Pormenor, abrange cerca de 3,88 ha, localizada na União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia São Nicolau e Vitória, é enquadrada pelos seguintes arruamentos:

- Rua do General Sousa Dias (viaduto Duque de Loulé)
- Rua de Augusto Rosa
- Rua de São Luís
- Rua do Sol
- Largo Ator Dias
- Passeio das Fontainhas



*Fig. 1 Localização sobre ortofotomapa*

A figura 1 representa a localização da área delimitada na envolvente do quarteirão do parque das Camélias e o passeio das Fontainhas.

### 1.3. A oportunidade da elaboração do Plano

O espaço urbano na envolvente ao viaduto Duque de Loulé, construído com o propósito de descongestionar o trânsito automóvel do centro da cidade, deu origem a um espaço fragmentado que não contribui para a consolidação de uma envolvente urbana que integra o imóvel classificado de interesse público Zona Histórica do Porto. A frente urbana voltada para a rua do General Sousa Dias (viaduto Duque de Loulé), possui um conjunto de imóveis classificados, com destaque para o antigo Recolhimento de Nossa Senhora das Dores e de São José das Meninas Desamparadas, atuais instalações da Universidade Lusófona do Porto, os quais não possuem uma leitura urbana coerente resultado das demolições de grande parte dos edifícios que outrora davam corpo ao quarteirão.



Fig. 2 carta topográfica 1892

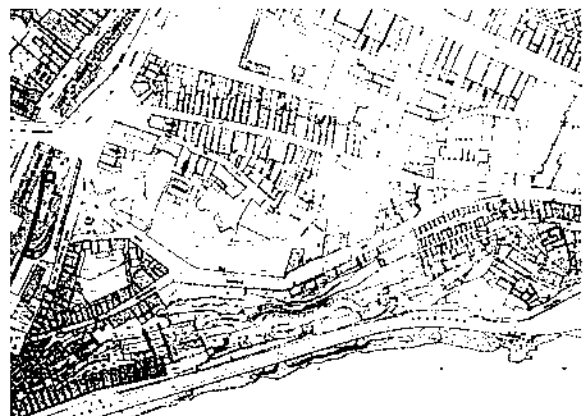


Fig. 3 carta topográfica 1979

O facto desta área se localizar numa zona central da cidade, na continuidade do Centro Histórico do Porto e Património Mundial da Unesco, conduz a um reconhecimento acrescido na necessidade do seu ordenamento.

Este quarteirão integra ainda a área de reabilitação urbana, ARU do Bonfim<sup>1</sup>, para a qual se pretende futuramente definir uma operação de reabilitação urbana de tipo sistemática, com base num programa estratégico de reabilitação urbana. Um dos critérios subjacentes à delimitação da ARU relaciona-se com a estruturação do

<sup>1</sup> ARU do Bonfim Aviso n.º 4429/2018 - Diário da República n.º 66/2018, Série II de 2018-04-04



território, numa estratégia de crescente integração e afirmação de dinâmicas urbanas, apostando num espetro alargado de atividades da economia do conhecimento.

O Município do Porto é proprietário e legítimo possuidor de prédios nesta área, especificamente nas ruas do Sol, de S. Luís e do General Sousa Dias, prédios esses que se encontram sem utilidade prática, constituindo um conjunto de terrenos/construções sem fins específicos, que formam uma cratera na malha urbana consolidada desta área central da cidade.

A elaboração de um plano de pormenor para esta área constitui deste modo uma oportunidade para que, através deste instrumento de gestão territorial, se promovam as estratégias de regeneração urbana necessárias, potenciando a concretização de uma solução urbanística alinhada com os objetivos programáticos que adiante se elencam.

## 2. Objetivos

### 2.1. Objetivos a prosseguir

Com a elaboração do Plano de Pormenor pretende-se alcançar os seguintes objetivos:

- a) Qualificar a área através de uma ação integrada de colmatação das frentes urbanas na envolvente ao viaduto Duque de Loulé, com um edificado que valorize as malhas e preencha os vazios;
- b) Redefinir o espaço público, restabelecendo a ligação ao passeio da Fontainhas e a melhoria da acessibilidade pedonal adequada ao potencial histórico e paisagístico em presença;
- c) Promover a reabilitação do edificado existente, considerando os valores patrimoniais e os significativos conjuntos de edifícios caracterizadores de uma identidade local que interessa preservar;
- d) Implementar funções urbanas dinamizadoras do contexto urbano e que se adequem à fixação da população residente.
- e) Garantir a viabilidade urbanística do Plano, através de uma abordagem rigorosa das suas implicações orçamentais.

## 2.2. Prazo para a elaboração

Estima-se que o prazo necessário para a elaboração do Plano seja de 240 dias.

## 3. Fundamentos técnicos

### 3.1. Enquadramento no PDM em vigor

Um dos objetivos estratégicos do PDM do Porto refere-se à redução das assimetrias urbanas existentes, perspetivando a necessidade de desenvolver esforços em domínios tais como, a equidade da localização dos investimentos públicos e o reforço da coesão social e territorial através da valorização de territórios problemáticos.

A área de intervenção do Plano, e de acordo com a planta de ordenamento – carta de qualificação do solo, abrange duas categorias de espaço - solo urbanizado e solo afeto à estrutura ecológica - e 3 subcategorias de espaço:

#### Solo Urbanizado

- *área de frente urbana contínua em consolidação* – “correspondem às áreas estruturadas em quarteirão com edifícios localizados, predominantemente, à face dos arruamentos, em que o espaço público se encontra definido e em que as frentes urbanas edificadas estão em processo de transformação construtiva e de uso; pretende-se a manutenção e reestruturação das malhas e a consolidação do tipo de relação do edificado com o espaço público existente.” (PDM, Art.º 18.º).
- *sistemas de circulação e mobilidade* – “servem de canal de transporte ou de elemento de conexão e correspondência entre diferentes modos e meios de transportes e comunicações, facilitando a relação entre os setores urbanos e, ainda, entre a cidade e a sua área metropolitana ou outros pontos do espaço nacional e internacional.” (PDM, Art.º 48.º, n.º1).

#### Solo afeto à estrutura ecológica

- *área verde de utilização pública* – “correspondem a parques públicos ou de utilização pública e ainda a praças e jardins com carácter estruturante do verde urbano.” (PDM, Art.º 38.º, n.º1).

De acordo planta de ordenamento - carta da hierarquia da rede rodoviária<sup>2</sup>, “A rede viária da cidade é ordenada e hierarquizada de acordo com uma estratégia territorial de mobilidade que visa dotar os diversos modos de transporte alternativos de adequado espaço de funcionamento e, ainda, de acordo com as funções rodoviárias que se pretende ver facilitadas através de adequadas medidas de gestão” (PDM, art.º 52.º).

A área do Plano apresenta para o local:

- um “eixo urbano estruturante e de articulação intermunicipal”<sup>3</sup> – a rua do General Sousa Dias (viaduto Duque de Loulé);
- e ainda o “eixo urbano complementar ou estruturante local”<sup>4</sup> - a rua de Augusto Rosa.

De acordo planta de ordenamento - carta de Património – identificam-se os seguintes imóveis de interesse Patrimonial (Art.º 5, nº 1, a), nº 2 e 3, Art.º 6 e Anexo I-A):

- S27 - Recolhimento de Nossa Senhora das Dores e São José / Recolhimento da Porta do Sol / Universidade Moderna;
- S26 - Edifícios de Habitação (R. de S. Luís);
- S7 - Capela de N.ª S.ª de Agosto (Capela dos Alfaiates) – R. de S. Luís;
- S29 - Edifícios de Habitação (R. do Sol);
- S83 Dois edifícios de habitação e comércio (R.de Augusto Rosa)

De acordo planta de condicionantes:

3. IP51 Imóvel Classificado Interesse Público (IIP) - Zona Histórica do Porto;
4. MN7 Imóvel Classificado Monumento Nacional - Capela de Nossa Senhora de Agosto (Capela dos Alfaiates);

---

<sup>2</sup> “A rede viária da cidade é ordenada e hierarquizada de acordo com uma estratégia territorial de mobilidade que visa dotar os diversos modos de transporte alternativos de adequado espaço de funcionamento e, ainda, de acordo com as funções rodoviárias que se pretende ver facilitadas através de adequadas medidas de gestão” (PDM, art.º 52.º).

<sup>3</sup> “Têm como função principal estabelecer a ligação entre os principais setores da cidade, e desses à rede nacional que estrutura o território metropolitano e regional, segundo uma lógica de concentração de fluxos e de grande eficácia de desempenho, com recurso a tecnologias avançadas de apoio à gestão do congestionamento”.(PDM, art.º 52.º, al.a).

<sup>4</sup> “Têm uma função de nível secundário ao ligarem entre si eixos estruturantes, destinando-se ainda à irrigação dos sectores urbanos definidos pela rede principal, segundo uma lógica de compatibilização entre o tráfego local de atravessamento e o apoio às atividades implantadas, prevendo -se ainda que venham a desempenhar um papel decisivo na futura reestruturação da rede urbana de autocarros” (PDM, art.º 52.º, al.c).

5. Zona de Proteção (ZP) MN19 - Centro Histórico do Porto;
6. Zona mista - Regulamento Geral do Ruído (RGR);
7. Área de reabilitação urbana (ARU do Bonfim).

### 3.2. Base programática

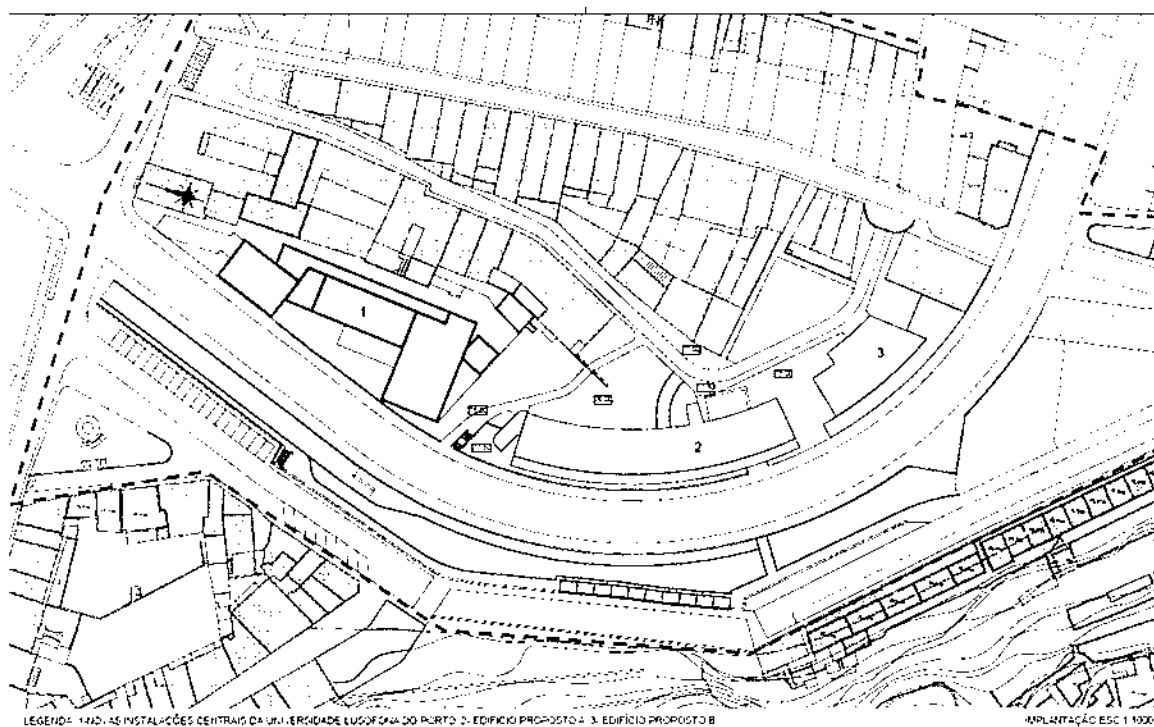


Fig. 4 Modelo prévio da base programática do plano

- Consolidar a frente urbana a norte do viaduto Duque de Loulé (rua do General Sousa Dias) através de capacitação construtiva dos terrenos expectantes;
- Requalificar o passeio das Fontainhas, repondo a extensão demolida aquando das obras de consolidação da escarpa;
- Qualificar os espaços sob o viaduto atribuindo novas funções e permitindo a permeabilidade entre a parte norte e sul, potenciadora de circuitos pedonais e, de um modo mais alargado, dos modos de mobilidade suave;
- Criar novos espaços verdes de uso público;
- Requalificar a rua de S. Luís e a rua do Sol, ligando os dois arruamentos;
- Promover a reabilitação do conjunto do edificado existente, considerando os valores patrimoniais em presença caracterizadores da identidade local.

### 3.3. Sistema de execução

O Plano de Pormenor deverá ser executado fora de sistema de execução, uma vez que este pode ser concretizado por meio de operações urbanísticas e se insere em “zona urbana consolidada”<sup>5</sup>, conforme dispõe o RJIGT, Art.º147.º, n.º 3, a).

Ao município caberá promover a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, e os objetivos e as prioridades estabelecidas no Plano, recorrendo aos meios previstos na lei (RJIGT, Art.º146.º, n.º 1).

### 3.4. Faseamento

Prevê-se um prazo global de 300 dias para a elaboração do Plano de Pormenor da Rua General Sousa Dias (Duque de Loulé), de acordo com o seguinte faseamento:

1ª Fase	90 dias após o período de participação pública (preventiva)
— Elaboração da proposta preliminar	
2ª Fase	90 dias após a validação da proposta preliminar do Plano com eventuais alterações propostas na comissão consultiva
— Elaboração da proposta	
3ª Fase	60 dias após a receção do pareceres das entidades consultadas na comissão consultiva
— Reformulação da proposta	
4ª Fase	60 dias após consulta da Discussão Pública
— Elaboração da proposta final	

<sup>5</sup> “Caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infraestruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade.”(RJUE, Art.º 2.º,o).

### 3.5. Conteúdo material e documental

O Plano de Pormenor da Rua General Sousa Dias (Duque de Loulé) deverá adotar o seguinte conteúdo material:

- A definição e a caracterização da área de intervenção, identificando e delimitando os valores culturais e a informação arqueológica contida no solo e no subsolo, os valores paisagísticos e naturais a proteger, bem como todas as infraestruturas relevantes para o seu desenvolvimento;
- As operações de transformação fundiária preconizadas e a definição das regras relativas às obras de urbanização;
- O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, incluindo os espaços de circulação viária e pedonal e de estacionamento, bem como o respetivo tratamento, a localização de equipamentos e zonas verdes, os alinhamentos, as implantações, a modelação do terreno e a distribuição volumétrica;
- A distribuição de funções, conjugações de utilizações de áreas de construção e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente, número de pisos e altura total das edificações ou altura das fachadas;
- As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;
- As regras para a ocupação e para a gestão dos espaços públicos;
- A implantação das redes de infraestruturas, com delimitação objetiva das áreas que lhe são afetas;
- Regulamentação da edificação, incluindo os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva, bem como a respetiva localização no caso dos equipamentos públicos;
- A identificação dos sistemas de execução do plano, do respetivo prazo e da programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados;
- A estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos.

### 3.6. Equipa técnica

A elaboração do Plano de Pormenor será da responsabilidade da Direção Municipal de Urbanismo coordenada pelo Departamento Municipal de Planeamento Urbano e desenvolvida pela equipa técnica multidisciplinar da Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território, composta por técnicos superiores nas áreas de Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Urbanismo, Engenharias, História, Sociologia, Economia e Direito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Setembro.

## 4. Avaliação ambiental estratégica

Da não qualificação do Plano para efeitos da AAE

*O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), dispõe no n.º 1 do artigo 78.º, que os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais. E, no n.º 2 do artigo 78.º, refere ainda que a qualificação dos planos de pormenor, para efeitos do disposto no número anterior, compete à câmara municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.*

*Assim de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, apresenta-se quadro seguinte que fundamenta a não qualificação do plano para efeitos de avaliação ambiental estratégica:*

Regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas (RJAPP) Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho alterado pelo Decreto – Lei n.º 58/2011, de 04 de maio.	
Estão sujeitos a avaliação ambiental (n.º 1, Art.º 3.º)	Plano de Pormenor de Duque de Loulé
a) <i>Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria,</i>	A base programática do Plano não prevê a execução de qualquer projeto mencionado nos

<p><i>transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio<sup>6</sup>, na sua atual redação;</i></p>	<p>anexos I e II do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (AIA).</p>
<p><i>b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;</i></p>	<p>A área do Plano não abrange nenhum sítio da lista nacional de sítios; nenhum sítio de interesse comunitário; uma zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, que devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais.</p>
<p><i>c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.</i></p>	<p>Não se prevê que na área do Plano venham a ser programados projetos ou ações suscetíveis de serem qualificados com incidência ambiental.</p>
<p><i>Anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho</i>  <i>Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:</i></p>	
<p><i>1- Características dos planos e programas, Tendo em conta, nomeadamente:</i></p>	<p><i>Plano de Pormenor de Duque de Loulé</i></p>
<p><i>a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;</i></p>	<p><i>Considerando a dimensão reduzida da área total do Plano (3,88ha) as atividades e funções e afetações de recursos, é diminuta a probabilidade de provocar efeitos no ambiente.</i></p>
<p><i>b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;</i></p>	<p><i>O plano devido á sua escala não terá influência noutros planos ou programas.</i></p>
<p><i>c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;</i></p>	<p><i>Não aplicável.</i></p>
<p><i>d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;</i></p>	<p><i>Não se vislumbram problemas ambientais Assinaláveis, significativos ou suscetíveis.</i></p>
<p><i>e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.</i></p>	<p><i>Não aplicável.</i></p>
<p><i>2— Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:</i></p>	<p><i>Plano de Pormenor da Rua General Sousa Dias (Duque de Loulé)</i></p>

<sup>6</sup> Revogado pelo Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)



<i>a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;</i>	<i>Sem significado.</i>
<i>b) A natureza cumulativa dos efeitos;</i>	<i>Sem significado.</i>
<i>c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;</i>	<i>Não aplicável.</i>
<i>d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;</i>	<i>Sem significado.</i>
<i>e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;</i>	<i>Sem significado.</i>
<i>f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:</i>	
<i>i) Características naturais específicas ou património cultural;</i>	<i>Não se prevê que na área do Plano venham a ser programados projetos ou ações suscetíveis de afetar o património cultural.</i>
<i>ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;</i>	<i>Não se prevê que na área do Plano venham a ser programados projetos ou ações suscetíveis de ultrapassar normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental.</i>
<i>iii) Utilização intensiva do solo;</i>	<i>Não aplicável.</i>
<i>g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.</i>	<i>Não aplicável.</i>

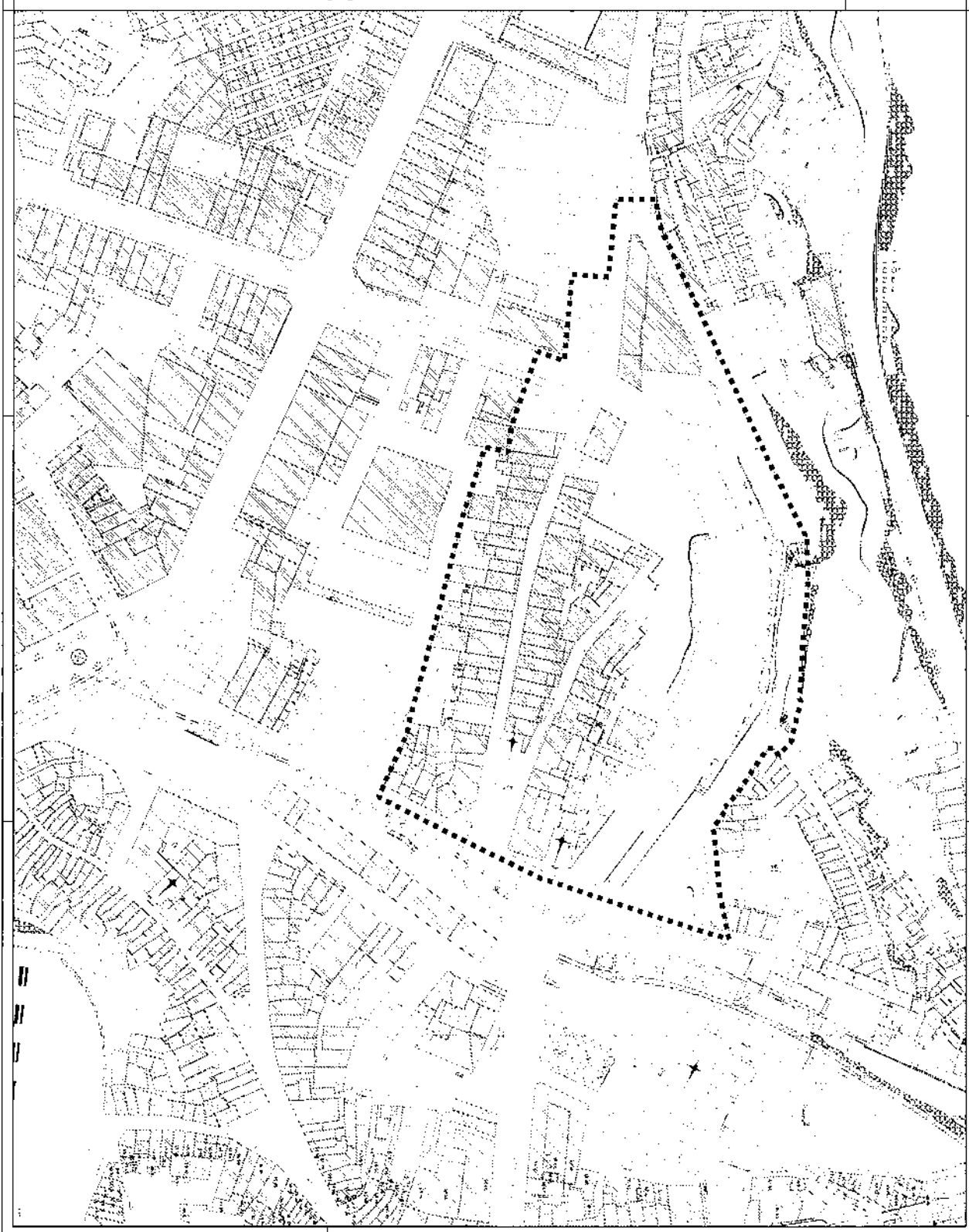
Da análise antecedente, em que se confrontam os critérios de determinação da probabilidade de o Plano produzir efeitos significativos no ambiente, património e paisagem, com a base programática estabelecida por estes Termos de Referência, justifica-se a não qualificação do Plano de Pormenor da Rua General Sousa Dias (Duque de Loulé) para efeitos de avaliação ambiental Estratégica.

A decisão de não qualificação do Plano, incluindo a respetiva fundamentação, deve ser disponibilizada ao público pela Câmara Municipal do Porto através da sua divulgação na respetiva página da Internet (n.º 7, Art.º 3.º, Decreto-Lei n.º 58/2011 de 2 de maio).

## 5. Anexos

- Planta de delimitação do Plano
- Extratos da Planta de Ordenamento do PDM
- Extratos da Planta de Condicionantes do PDM

Porto, dezembro 2018



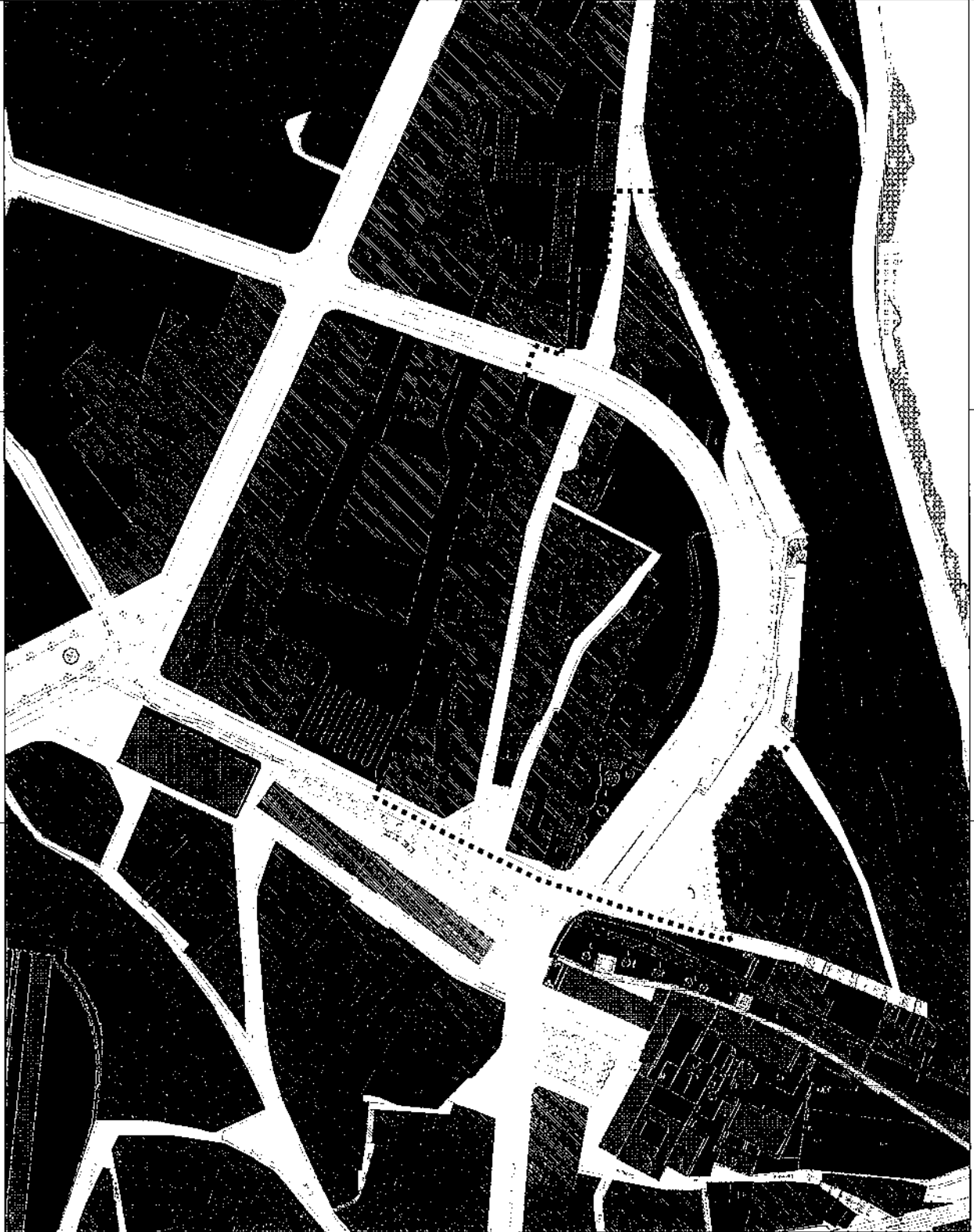
LEGENDA

- ■ ■ ■ ■ Zona Reservada - Lote de Intervenção



CARRA MUNICIPAL DO ESPÍRITO  
 SANTO - Vila de Indaivã  
 INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL  
 PLANO DE INTERVENÇÃO DA RUA CELESTIAL, SOUSA DAS DOQUE DE LOUÇÁ  
 Lote de Intervenção

Data	14/04/2019
Escala	1:300
Folha Nº	01



**LEGENDA**

- Área Reservada - Lote de Reservado
- SOLOS VERBAIS
- Área Habitacional
- Área de Frente - Frente Contínua Contígua 6666
- Área de Frente - Frente Contínua em Conexão
- Área de Implantação de Topo Umbuzeiro
- Área de Edificação Intensa com Fronteiras de 10m
- Área de Implantação Especial
- Área Emprego de 10m
- Área de Equipamento Esporte
- Área de Equipamento Próprio
- Sistema de Criação e Habitação (Esporte-Car)

- SOLOS AFETOS À ESTRUTURA ECOLÓGICA
- Área de Equipamento Esporte Integrado em Uti
- Área de Equipamento Próprio Integrado em Uti
- Área Verde de Utilização Pública
- Área Verde Mais
- Área Verde Privada e Semiprivada
- Área Verde de Equipamento de Espaço Verde

- Perímetro de Recursos Naturais
- Cota de Muro de Contenção
- Limite de Parcelamento e Cessão
- Limite de Parcelamento
- Limite de Cessão

Propriedade: [Nome]

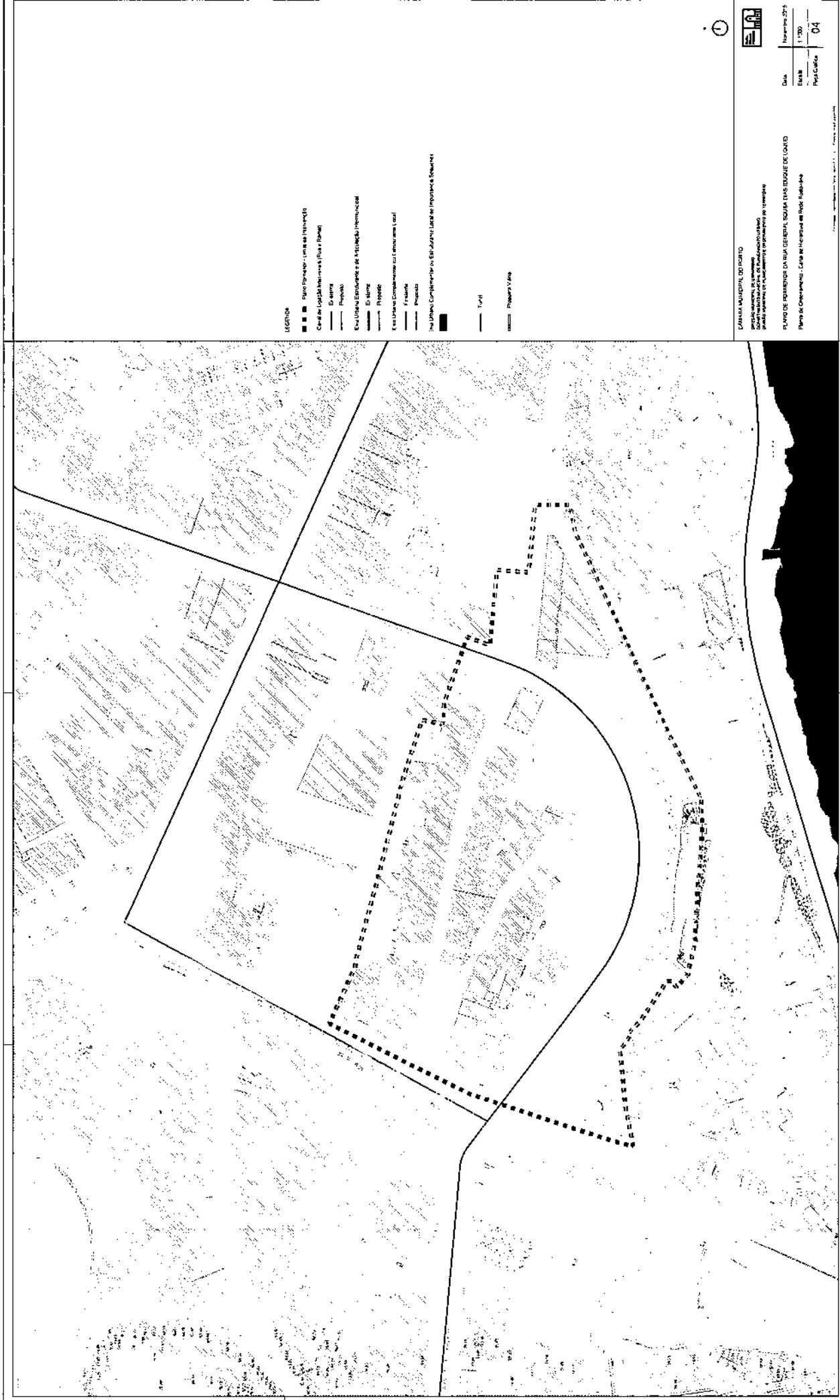
Nível do Terreno: [Nome]

CLAYTON REACIFICA DO PORTO  
 PRODUÇÃO DE URBANISMO  
 DESENVOLVIMENTO DE URBANISMO  
 E PLANEJAMENTO DE URBANISMO E COORDENAÇÃO DE PROJETO


PLANO DE PARCELAMENTO DA RUA GERALDO SOUZA (MUNICÍPIO DE LOULÉ)

Área de Equipamento - Cota de Qualidade de Solo





- LEGENDA**
- Plano Paralelo - Lote de Intimidade
  - Cantele Lote de Intimidade (Rua e Bonde)
  - Estrada
  - Projeto
  - Eixo Urbano Estruturante e de Intimidade Hierárquica
  - Eixo Urbano
  - Projeto
  - Eixo Urbano Complementar ou Intimidade Local
  - Projeto
  - Projeto Complementar ou Estrutura Lote de Intimidade Especial
  - Turfa
  - Projeto Verde


  
**CAMARA MUNICIPAL DO CURITIBA**
  
 Prefeitura Municipal de Curitiba
   
 Departamento de Planejamento Urbano e Territorial
   
**PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA RUA GERALDO SOUSA (ANTIGAMENTE DE LOYD)**
  
 Plano de Ordenamento - Carta de Intimidade de Lote, Rua e Lote
   
 Data: Novembro 2019
   
 Escala: 1:1000
   
 Folha: 04

